



LEI Nº. 1884 DE 23 DE MAIO DE 2012

Dispõe sobre a alteração das tabelas dos vencimentos-base dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, na forma que especifica.

Faço saber que o Prefeito Municipal de Palmas editou a Medida Provisória nº. 002, de 09 de abril de 2012; a Câmara Municipal de Palmas aprovou e, eu, Ivory de Lira Aguiar Cunha, Presidente, nos termos do § 3º do artigo 206 do Regimento Interno promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As tabelas de vencimentos-base especificadas nos incisos I, II e III deste artigo passam a vigorar, a partir de 1º de janeiro de 2013, com o percentual de 3% (três por cento) entre os valores das Referências.

I - Tabelas II, III, IV, V, VI, VII e VIII do Anexo III da Lei nº 1.441, de 12 de junho de 2006, que versam sobre os vencimentos-base dos servidores efetivos do Quadro Geral do Poder Executivo Municipal;

II - Tabelas dos Anexos VII, VIII e IX da Lei nº 1.417, de 29 de dezembro de 2005, que versam sobre os vencimentos-base de Profissionais da Saúde;

III - Tabela do Anexo II da Lei nº 1.529, de 10 de março de 2008, que versa sobre os vencimentos-base para os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, aos 23 dias do mês de maio de 2012.

Ivory de Lira Aguiar Cunha
Presidente

Divina Márcia A. Aguiar
1º Secretário

Carlos Roberto Braga do Carmo
2º Secretário